

PROJETO DE LEI Nº 3776/2024**EMENTA:**

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA FILTRADA PARA CONSUMO, EM ÁREAS COM RECREAÇÃO INFANTIL, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, COMO RESTAURANTES, CASAS DE FESTA, HOTÉIS, POUSADAS, CLUBES, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Deverá ser disponibilizado para crianças e adolescentes, bebedouros de água filtrada para consumo, em áreas com recreação infantil, em estabelecimentos privados, como restaurantes, casas de festa, clubes, hotéis, pousadas, e demais similares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Os estabelecimentos previstos nesta Lei que descumprirem o disposto no artigo 1º, estarão sujeitos as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

§ 2º - O montante recolhido através da aplicação da multa, será revertido ao FEPROCON, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 18 de junho de 2024.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente esclarecemos que a proposta legislativa ora apresentada está revestida integralmente de constitucionalidade, uma vez que aborda matéria relativa à defesa do consumidor, conforme dispõe a nossa Carta Magna em seu artigo 24, inciso V.

Cabe destacar que está em vigor a Lei Estadual nº 2424, DE 22 DE AGOSTO DE 1995, que obriga os bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

Nesse sentido, a proposta pretende facilitar o acesso ao fornecimento de água filtrada para crianças e adolescentes, junto as áreas de recreação,

como em hotéis, pousadas, clubes, restaurantes, casas de festas e similares.

O intuito é de justamente proporcionar uma hidratação correta para essas crianças e adolescentes, os quais muitas das vezes acabam não saindo dessas áreas recreativas para beberem água.

Diante disso, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303776	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	17004	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/06/2024	Despacho	18/06/2024
Publicação	19/06/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:Saúde
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3776/2024

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240303776					
  ▼ DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA FILTRADA PARA CONSUMO, EM ÁREAS COM RECREAÇÃO INFANTIL, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, COMO RESTAURANTES, CASAS DE FESTA, HOTÉIS, POUSADAS, CLUBES, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240303776 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				19/06/2024	Rosenverg Reis

[⇒](#) [Distribuição => 20240303776 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303776 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

